



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00067/10

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC- 00984 /2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Lourival Querino de Souza**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço, matrícula 5818-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **10.12.02**
- 1.4 LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal de Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **27.01.10**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.01.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente-IPAM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Francisca Lacerda Firmino de Souza	32 anos	Vitalícia
Elves Clesson Lacerda Querino	12 anos	Temporária
Maria Érika Lacerda Querino	11 anos	Temporária
Maria Kationalda de Freitas Querino	16 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a **Francisca Lacerda Firmino de Souza, Elves Clesson Lacerda Querino, Maria Érika Lacerda Querino e Maria Kationalda de Freitas Querino**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00067/10

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 14 de setembro de 2010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE